DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9161/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13970/2014
PROTOCOLO	:	1528906
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		SERGIO ROQUE BAZALIA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a SERGIO ROQUE BAZALIA, nascido em 16/8/1959 , ocupante do cargo de técnico em desenvolvimento rural, Matrícula nº 36871391, Nível/Classe/Referência/Símbolo CAR/INS/B/E, na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão ao servidor supracitado (Análise nº 19178/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 16732/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Sergio Roque Bazalia faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada sua incapacidade para o trabalho.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 35, §§ 1º e 5º, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 3.125, publicado na página 278 do diário Oficial nº 8726 de 30 de julho de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais com base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a SERGIO ROQUE BAZALIA, nos dos arts. 35, §§ 1º e 5º, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 3.125, publicado na página 278 do diário Oficial nº 8726 de 30 de julho de 2014. É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP